

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO AOS CARGOS DE DIRETOR
E VICE-DIRETOR DA FOP-UPE

Pelo presente Edital, a Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa (CGAA) da FOP, de acordo com o artigo 50 do Estatuto da UPE, convoca para o dia 24 de outubro do corrente ano, no horário das 08hs às 17hs, eleição para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da FOP-UPE, para o quadriênio 2017-2021, as quais serão regidas pelas normas estabelecidas neste Edital.

- I. O resultado da eleição será utilizado pelo Reitor para nomear o Diretor e Vice-Diretor da FOP-UPE, respeitando o disposto no Estatuto da Universidade de Pernambuco.
- II. A estruturação do processo eleitoral, obedecidas as normas aqui estabelecidas, será de competência da Comissão Eleitoral indicada em Reunião do CGAA da FOP para tal fim.
- III. Compete à Comissão Eleitoral supervisionar as eleições na FOP, não sendo permitido que seus membros concorram como candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor.
- IV. O mandato de Diretor e Vice-Diretor será de 04 (quatro) anos.
- V. Podem ser candidatos os professores da FOP que atendam aos requisitos estabelecidos nos artigos 6º, 7º e 8º da Resolução CONSUN 014/2016.

Das condições de elegibilidade:

Art. 6º - Poderão ser candidatos aos Cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade de Pernambuco e Diretor(a) e Vice-Diretor(a) das Unidades de Educação professores integrantes da Carreira de magistério Superior da Instituição em efetivo exercício na UPE.

§1º - Aplicam-se às eleições para a escolha de Reitor (a) e Vice-Reitor(a) da UPE os princípios legais vigentes no país relativos às eleições, especialmente as Leis Federais nº135/2010 e a lei Complementar Estadual 166/2010.

§2º - Docentes em período probatório não poderão candidatar-se aos cargos regulamentados nesta Resolução.

Art. 7º Considera-se em efetivo exercício o professor se encontrar:

II – atendendo as resoluções vigentes, relativos à distribuição de carga horária nas dimensões de ensino, pesquisa, extensão, gestão e/ou associativa.

III – cursando pós-graduação devidamente autorizado ou em gozo de férias regulamentares ou de licença remunerada.

§ 1º O docente que tiver exercício em mais de uma Unidade de Ensino, quando se tratar de eleições para Diretor e Vice-Diretor, só poderá votar e ser votado na Unidade que estiver lotado.

Art. 8º Os candidatos deverão inscrever-se, mediante chapas para Reitor e Vice-Reitor e para Diretor e Vice-Diretor.



Parágrafo único – Na inscrição, deverá constar o nome da chapa e os nomes dos candidatos aos cargos. Serão inscritos até 30 (trinta) dias antes da realização do pleito, mediante formulário próprio assinado pelos candidatos, anexando-se o respectivo comprovante de vínculo com a UPE e declaração que não contraria o Art. 6º § 1º desta Resolução. As inscrições serão feitas no Setor de protocolo da Reitoria, nas eleições para Reitor e Vice-Reitor, ou das Unidades de Educação nas Eleições para Diretor e Vice-Diretor.

VI. Os candidatos deverão inscrever-se mediante chapas vinculadas para Diretor e Vice-Diretor.

(a) Das chapas deverão constar os nomes dos candidatos ou os nomes por eles adotados, bem como o nome da chapa e serão inscritas no período de 11 a 15 de setembro de 2017, mediante requerimento assinado pelos candidatos, dirigido à Comissão Eleitoral e protocolado na Secretaria da Direção das 08h às 12h.

(b) A divulgação das chapas inscritas acontecerá a partir das 14h do dia 18 de setembro do corrente ano.

(c) As impugnações às chapas inscritas poderão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral em até 72 horas após a divulgação destas chapas, ou seja, até as 14h do dia 21 de setembro.

(d) A comissão eleitoral notificará no dia 21 de setembro, a(s) chapa(s) impugnada(s) se houver, para apresentação da defesa até o dia 26 de setembro, julgando o processo nas 24 horas seguintes.

(e) A homologação das chapas inscritas e o sorteio do posicionamento destas acontecerão no dia 29 de setembro do corrente ano, às 12h, na Sala de Defesa de Teses da Pós-Graduação.

VII – A propaganda deverá ser iniciada imediatamente após a homologação das chapas, não sendo permitida sua realização durante o processo de votação, terminando às 23 horas e 59 minutos do dia 22 de outubro de 2017.

VIII – A eleição será realizada no dia 24 de outubro de 2017, no horário das 08h às 17h, através do voto secreto e direto, com a participação paritária de Professores, Alunos e Servidores, estando aptos a votar aqueles que atenderem aos requisitos estabelecidos pela Resolução CONSUN 014/2016. (Art. 13 e 14).

Do Colégio Eleitoral

Art. 13 – A eleição será realizada com a participação dos

I. Professores e Servidores técnico-administrativos do quadro efetivo da UPE, que votarão em sua unidade de lotação funcional;

II. Professores no exercício de suas funções na UPE ou afastados para realização de curso de pós-graduação devidamente autorizado, ou em gozo de férias regulamentares ou de licença remunerada;

III. Estudantes regulares, matriculados, cursando na UPE cursos: Sequencial, de Graduação e Pós-Graduação “lato sensu” e “stricto sensu” que votarão nas Unidades de Ensino que estejam matriculados ou no Polo Universidade Aberta do Brasil (UAB), onde atua a UPE;

IV. Servidores técnico-administrativos no exercício de suas funções na UPE, ou que estejam afastados e autorizados para realização de curso de pós-graduação, ou em gozo de férias regulamentares ou licença remunerada;

§ 1º - Professores, servidores técnico-administrativos e estudantes que estejam na ocasião da eleição fora do município de sua Unidade, devidamente identificados, na eleição de Reitor, poderão votar em trânsito, após consulta à listagem do Colégio Eleitoral, tornando-se o voto em separado.

§ 2º - Professores e servidores técnico-administrativos que tiverem exercício em mais de uma Unidade ou mais de um vínculo na UPE só poderão votar uma vez.

§ 3º - Não poderá votar estudante que estiver com matrícula trancada ou matrícula-vínculo.

§ 4º - Em nenhuma hipótese, será admitido que o eleitor exerça, por mais de uma vez, o direito do voto, devendo prevalecer, pela ordem, a condição de professor, servidor, estudante e vínculo mais antigo.

Art. 14 - A listagem com a composição do colégio eleitoral será divulgada pela Comissão Eleitoral no site da UPE.

IX. A apuração dos votos pelas mesas eleitorais e entrega das urnas lacradas com os votos apurados e atas lavradas à Comissão Eleitoral da FOP - Campus Camaragibe acontecerá a partir das 17h do dia 24 de outubro de 2017.

X. A recontagem dos votos, desde que solicitada por chapa concorrente, acontecerá até as 17h do dia 25 de outubro de 2017.

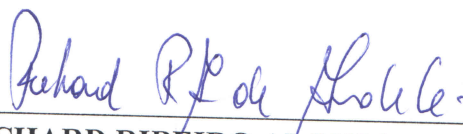
XI. A interposição de recurso à Comissão Eleitoral quanto ao resultado da eleição poderá ser realizada até as 17h do dia 26 de outubro de 2017. O requerimento, assinado pelos componentes da chapa, deverá ser entregue no mesmo local da inscrição. O resultado dessa interposição será divulgado após 24 horas pela Comissão Eleitoral.

XII. A homologação do resultado eleitoral pelo CGAA acontecerá em reunião ordinária a ser realizada no dia 31 de outubro do corrente ano.

XIII. A organização, a infraestrutura e todo o processo eleitoral obedecerão ao que está regulamentado pela Resolução CONSUM 014/2016.

XIV. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Camaragibe, 22 de agosto de 2017.



Prof. Dr. **RICHARD RIBEIRO ALONSO DE ANDRADE**

Presidente da Comissão Eleitoral